



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre medidas de proteção ao exercício da atividade profissional de vigilantes no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a importância do exercício da atividade profissional dos vigilantes no Município de Itatiaiuçu, devendo ser promovidas medidas de proteção à atuação regular de suas funções, observadas as normas da legislação federal (Lei nº 7.102/1983 e Lei nº 14.967/2024).

Art. 2º O Município poderá implementar medidas administrativas, educativas e de conscientização visando assegurar o respeito e a segurança no desempenho das atividades dos vigilantes, incluindo:

- I – fiscalização da atuação profissional em locais de interesse local;
- II – promoção de campanhas de conscientização junto à população e empresas sobre a importância da atividade de vigilantes;
- III – orientação e apoio à atuação dos profissionais, em coordenação com órgãos federais e estaduais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Art. 3º É competência do Poder Executivo municipal regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, definindo:

I – órgãos responsáveis pela fiscalização;

II – periodicidade e critérios para acompanhamento da atividade;

III – medidas complementares de proteção e segurança;

IV – parâmetros objetivos para eventual aplicação de medidas administrativas, preservando o caráter educativo e preventivo.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao Município criar requisitos profissionais ou alterar atribuições legais dos vigilantes, observando integralmente a legislação federal aplicável.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei têm caráter suplementar e administrativo, aplicáveis exclusivamente no âmbito municipal, respeitando integralmente as normas federais e estaduais, bem como a Lei Orgânica do Município de Itatiaiuçu.

Art. 6º A eficácia de qualquer sanção, medida administrativa ou ação de fiscalização dependerá de regulamentação detalhada pelo Executivo, garantindo objetividade, legalidade e segurança jurídica na aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2026.

Felipe Augusto Silva Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar maior proteção ao exercício da atividade profissional dos vigilantes no âmbito do Município, garantindo condições mínimas de respeito, segurança e regularidade para o desempenho de funções essenciais à proteção patrimonial e à preservação da ordem em espaços públicos e privados.

Os profissionais da segurança privada frequentemente atuam em situações de tensão e exposição, sendo comuns episódios de tumulto, intimidação, perturbação e resistência ao cumprimento de procedimentos de segurança, circunstâncias que comprometem não apenas a integridade do trabalhador, mas também a segurança coletiva.

O projeto possui natureza estritamente administrativa e fundamento no interesse local, visando disciplinar condutas que afetem o adequado funcionamento de serviços de segurança privada no Município, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre matéria penal.

A proposta estabelece critérios objetivos para aplicação de penalidades administrativas, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica.

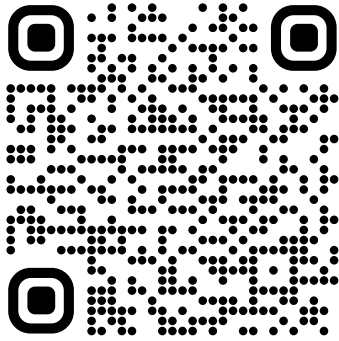
Trata-se, portanto, de medida que contribui para a valorização dos profissionais vigilantes, para a promoção da ordem pública e para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos para toda a coletividade.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2026.

Felipe Augusto Silva Rodrigues

Vereador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/42d6c5b13db1406d46af691cd4d63c14645a9548b6a7bbb84>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

a675886f417696b19011b999bc8
a75997a3be4fd621a3a245d672b
afb3856ee Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Felipe R

Felipe Augusto Silva Rodrigues
139.360.096-43
Signatário

Trilha de auditoria

26/05/2026 10:00 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: a675886f417696b19011b999bc8a75997a3be4fd621a3a245d672bafb3856ee

26/05/2026 10:00 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) visualizou o documento
Endereço de IP: 45.191.216.69 Porta: 54171

26/05/2026 10:00 Felipe Augusto Silva Rodrigues (vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF 139.360.096-43) assinou o documento
Endereço de IP: 45.191.216.69 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54171 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -20.2194, -44.4676